



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

M

PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE O PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024 – PARTE II

1 INTRODUÇÃO

Conforme estabelecido na Carta Magna de 1988 admitiu-se constitucionalmente a possibilidade do estabelecimento da verba de natureza indenizatória. Que tem como objetivo indenizar “toda compensação ou retribuição monetária feita por uma pessoa a outrem, para a reembolsar de despesas feitas ou para ressarcir de perdas tidas”.

Pois senão fosse possível a sua indenização, em decorrência ao desempenho de sua função, provocaria redução indireta da sua remuneração e enriquecimento ilícito do Poder Público.

Assim como, reza o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal que “prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos.” ou seja, é necessário a comprovação da aplicação dos recursos em consonância com os princípios constitucionais. Embora o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, através da Resolução de Consulta nº 29/2011 e Acórdão nº 1.761/2006 entenda que *in verbis*:

“A prestação de contas da verba indenizatória deve ser apresentada de acordo com os critérios estabelecidos em lei, podendo, inclusive, a respectiva lei regulamentadora dispensar a apresentação de comprovantes de despesas”;

Neste sentido, a Lei nº 1.285 de 01 de fevereiro de 2012 e suas atualizações, estabelece *in verbis*:

“Art. 6º - O pagamento da indenização dependerá de solicitação escrita do Vereador, por meio de requerimento-padrão apresentado ao Protocolo Geral da Câmara Municipal até o dia 05 (cinco) de cada mês, dirigida ao Presidente e ao 1º Secretário, dando-se o pagamento até cinco dias úteis após.

Parágrafo único – Até o último dia útil do respectivo mês, será emitido relatório sobre as atividades realizadas pelo Vereador, sob pena de não pagamento da verba referente ao mês subsequente, do qual deverá constar:



02532/2024
6 de março de 2024 11:14:47

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br

Woxiton Vilas Boas de Lima
Controlador Interno
CRC MT - 019554/0



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

M

- a) descrição das despesas decorrentes no mês em exercício;
- b) declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;

Art. 7º - Recebida à solicitação, será encaminhada ao Controle Interno que formará o processo de indenização, pendente o exame da prestação de contas que deverá ser feito no prazo e forma previstos no parágrafo único do art. 6º, sob pena de indeferimento.”

Como é sabido, a verba de natureza indenizatória é o ressarcimento de despesas relacionadas ao exercício de um mandato, ou seja, o custo ligado ao desempenho do seu cargo, tais como combustível, alimentação, compra de bilhetes de passagens, gastos com telefone e internet, entre outros, esses são alguns dos exemplos.

Neste parecer referente ao mês de janeiro de 2024 – Parte II serão analisados as verbas indenizatórias, tendo como data corte, protocoladas até a data 5 de março de 2024, que pertencem aos 4 vereadores: Adriano Carvalho, Gilberto Telles da Silva, Renato Cozanelli Junior, Wellis Marcos Rosa Campos.

2 DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS E SOBRE PAGAMENTO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

Na análise realizada pela Controladoria, em consonância com a Lei nº 1.285/2012 (Lei da Verba Indenizatória) em seu parágrafo único do artigo 6º, que estabelece os seguintes requisitos:

- 1º Requerimento de Verba Indenizatória até o dia 05 (cinco) de cada mês (Caput, art. 6º);
- 2º Relatório sobre as atividades realizadas do vereador (Parágrafo único, art. 6º);
- 3º Descrição das despesas decorrentes no mês em exercício (alínea a, art. 6º);
- 4º Declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar (alínea b, art. 6º).

Conforme as análises dos relatórios de requerimento de verba indenizatória dos parlamentares que solicitaram no mês de fevereiro de 2024: Adriano Carvalho, Gilberto Telles da Silva, Renato Cozanelli Junior, Wellis Marcos Rosa Campos, os requerimentos atenderam as disposições elencadas nos parágrafos do artigo 6º da Lei de Verba

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Indenizatória.

Entretanto, os vereadores Adriano Carvalho e Gilberto Telles da Silva, solicitaram os valores integrais de suas verbas indenizatórias no valor de R\$ 6.800,00 cada um, conforme o artigo 1º da Lei nº 1.285/2012. Mas acabaram em desacordo com o parágrafo único do artigo 4º, *in verbis*:

Art. 4º O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta lei quando investido em cargo previsto no inciso I, do art. 21 da Lei Orgânica Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato, assim como, nos casos de afastamento nos termos da Lei Orgânica e do regimento interno.

Parágrafo Único. O respectivo suplente que se encontrar no exercício do mandato, será o responsável pela gestão da referida verba com todos os encargos direitos e deveres inerentes previstas nesta lei, pelo tempo que permanecer no mandato.

No mês de fevereiro de 2024 houve uma decisão judicial estabelecendo o retorno imediato do senhor Adriano Carvalho ao cargo de vereador, assim como, a realização de uma nova sessão pela Câmara e realização de outra votação em relação a sua cassação, conforme agravo de instrumento nº 1002420-41.2024.8.11.0000 referente decisão judicial do Desembargador Márcio Vidal, datada de 15 de fevereiro de 2024.

Desta forma, foi realizada uma nova sessão no dia 19 de fevereiro de 2024 e uma nova votação, que sucedeu com a cassação do mandato do vereador Adriano, conforme o Decreto Legislativo nº 336/2024 do dia 20 de fevereiro de 2024.

Como consequência da cassação referida no parágrafo anteriormente, e em conformidade com o artigo 21, § 1º e artigo 33 da Lei Orgânica, através do ofício nº 011/2024/AL foi convocado o suplente Gilberto Telles da Silva na data de 20 de fevereiro de 2024.

Diante dos fatos expostos, o cargo de vereador tem o direito da verba indenizatórias no valor limite de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) no mês, que poderá ser solicitada nos termos do artigo 6º da referida lei, mas deve-se ressaltar que no mês de fevereiro o cargo de vereador foi ocupado por dois agentes políticos diferente, ou seja, a soma das verbas indenizatórias de todos agentes políticos que ocuparam a vaga de um vereador durante o mês, não pode exceder o valor teto de R\$ 6.800,00.

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

M

Mas com a soma das solicitações de indenização do mês de fevereiro foram de R\$ 13.600,00, (Adriano Carvalho e Gilberto Telles da Silva) valor superior ao limite fixado para cada cargo de vereador.

É importante destacar que a verba indenizatória não tem caráter salarial, isto é, ela é devida em caráter de indenização pela atividade parlamentar exercida pelo agente político. Mas como no mês de fevereiro de 2024 os vereadores Adriano Carvalho e Gilberto Telles da Silva, que pertencem a um cargo dos quinze da Câmara Municipal.

Como cada um deles solicitaram o valor limite, a Controladoria recomenda que o limite da verba indenizatória seja proporcional aos dias em exercício:

*** Vereador Adriano Carvalho:** solicitou R\$ 6.800,00, mas ocupou o cargo de vereador por 5 dias, sugere-se o limite da verba indenizatória no valor de R\$1.172,41;

*** Vereador Gilberto Telles da Silva:** solicitou R\$ 6.800,00, mas ocupou o cargo de vereador por 24 dias, sugere-se o limite de concessão da verba indenizatória no valor de R\$ 5.627,59.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto a Unidade de Controle Interno mostra-se, **FAVORÁVEL** ao pagamento das verbas indenizatórias aos vereadores: Renato Cozanelli Junior e Wellis Marcos Rosa Campos, em relação ao mês de fevereiro de 2024.

E **PARCIALMENTE FAVORÁVEL** ao pagamento das verbas indenizatórias aos vereadores: Adriano Carvalho e Gilberto Telles da Silva em relação ao mês de fevereiro de 2024. Recomendando o pagamento de verba indenizatória no limite de R\$ 1.172,41 ao vereador Adriano Carvalho, e no limite de R\$ 5.627,59 ao vereador Gilberto Telles da Silva.

Vale ressaltar que com base nos relatórios apresentados para apreciação da Controladoria, não é possível comprovar que as despesas realmente foram realizadas (efetivas) em virtude de atividade parlamentar, visto que, não há documentação

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

comprobatória dos gastos realizados.

É o parecer da Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, em 06 de março de 2024.

Woxiton Vilas Boas de Lima

Woxiton Vilas Boas de Lima
Controlador Interno
Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br

Woxiton Vilas Boas de Lima
Controlador Interno
CRC MT - 019554/0